



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000317323

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2069482-30.2025.8.26.0000, da Comarca de Avaré, em que é agravante COMPANHIA JAGUARI DE ENERGIA S/A, é agravado HERCILIA FERRAZ (JUSTIÇA GRATUITA).

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 27ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Não conheceram do recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores ROGÉRIO MURILLO PEREIRA CIMINO (Presidente sem voto), ALFREDO ATTÍE E DAISE FAJARDO NOGUEIRA JACOT.

São Paulo, 31 de março de 2025.

DARIO GAYOSO

Relator

Assinatura Eletrônica

Voto 9012

Agravo de Instrumento 2069482-30.2025.8.26.0000

Agravante: Companhia Jaguari de Energia S/A

Agravado: Hercilia Ferraz

Origem: Avaré - 2ª Vara Cível

MM. Juiz: Luciano José Forster Júnior

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Cumprimento provisório de sentença que concedeu liminar para que fosse disponibilizado serviço de energia no imóvel especificado na petição inicial.

Respeitável decisão indeferiu a liminar para que fosse suspenso o incidente até o julgamento da apelação.

Recurso da empresa de energia.

Mesma questão que foi objeto de análise por ocasião de pedido de efeito suspensivo não acolhido em sede de apelação que, ademais, foi desprovida com manutenção da sentença proferida na origem. Insurgência reiterada que não pode ser objeto de nova análise. Precedente.

AGRAVO NÃO CONHECIDO.

Vistos.

Trata-se de cumprimento provisório de sentença que em sua parte dispositiva assim constou: **“(...) julgo procedente a presente ação, a fim de determinar à requerida, inclusive em antecipação de tutela, que, no prazo de 30 dias, disponibilize ao imóvel indicado na inicial o serviço de fornecimento de energia elétrica, mediante contraprestação tarifária, sob pena de multa diária no valor de R\$ 300,00, por ora limitada a 30 dias (...)”** (destaquei) (p. 143/145 do processo 1503198-43.2023.8.26.0073).

Foi dado início ao incidente pretendendo o cumprimento da tutela concedida na sentença.

A devedora entende ser necessária a suspensão do incidente, sob o fundamento de que foi interposto recurso de apelação ainda não julgado (p. 12/17 dos autos de origem).

Sobreveio respeitável decisão que indeferiu o pleito (p. 57/58).

A executada interpôs agravo de instrumento alegando impedimentos técnicos para cumprimento da ordem liminar, destacando que a obrigação de fazer

concedida na tutela está sendo discutida em sede de apelação. Entende que a multa se mostrou excessiva e deve ser reduzida. Quer a concessão de efeito suspensivo.

Efeito suspensivo denegado (p. 88/89).

Contraminuta pela manutenção do julgado (p. 94/98).

Recurso tempestivo, com recolhimento do preparo (p. 55/56).

É o relatório.

V O T O.

O agravo não será conhecido.

A pretensão de obstar o prosseguimento da ação na origem já foi analisada e indeferida com a apresentação pela agravante de pedido de efeito suspensivo à apelação, o que foi indeferido (p. 241 do recurso 1503198-43.2023.8.26.0073).

Se não bastasse, no mesmo recurso de apelação sobreveio acórdão que manteve a sentença em sua íntegra (p. 246/250 da apelação 1503198-43.2023.8.26.0073) o que inclui, por óbvio, a ordem liminar de disponibilização do serviço de energia no imóvel do agravado.

Assim, a insurgência reiterada neste agravo não pode ser objeto de nova análise, de modo que o recurso não pode ser conhecido, observado que sequer houve condenação pelo Juízo de origem ao pagamento de astreintes o que impede também a alegada excessividade do valor da multa por descumprimento.

Neste sentido:

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA. OBRIGAÇÃO DE FAZER. Insurgência reiterada e que já fora objeto de agravo de instrumento anterior (nº 2015781-28.2023.8.26.0000), como também de recurso de apelação, cuja reanálise foi desprovida, tendente a protelar o cumprimento de sentença. Insistência na defesa da necessidade de observância do rol da ANS. **Flagrante afronta ao princípio da dialeticidade, ante a devolução de matéria preclusa. Pretensão descabida. Litigância de má-fé configurada. **RECURSO NÃO CONHECIDO, COM IMPOSIÇÃO DE MULTA** (TJSP - Agravo de Instrumento 2114128-96.2023.8.26.0000 - Relator: Márcio Boscaro - 10ª Câmara de Direito Privado - 30/09/2023).**

Nesse contexto, **pelo meu voto, NÃO SE CONHECE DO AGRAVO.**

DARIO GAYOSO

Relator